



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité para Saúde de Moçambique – CSM.

Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Machulane.

AFFI – Africa Flavor and Food Ingredients, Limitada.

Agapato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Aves, Limitada.

Aivem Amithomany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balaze, Mahomed & Advogados, Limitada.

BBQ House, Limitada.

Best Supermaket, Limitada.

Biscô Comercial, Limitada.

Casa Bela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chissico Serviços, Limitada.

Chopren Industrial Import & Export, Limitada.

Corporação Ramaque's, Limitada.

Dany Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diamond Seguros, S.A.

Ecomercy, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecomoz Farma, Limitada.

Enevia Filhos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem 24, Limitada.

Fly Cdma Moçambique, Limitada.

G.M Record & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gopetro Moçambique, Limitada.

Grindstone Advertising Moçambique, Limitada.

Ham Mozambique Energy, S.A.

IFS Mozambique Operation, Limitada.

JDS Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KGC Investments, Limitada.

Kutsura Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LABCORP, Limitada.

M & I Jawad Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Yang Global Co, Limitada.

Moza Cana, Limitada.

Neometal Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pak Sherazi Motors, Limitada.

PCP Universal, Limitada.

Pérola da Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Africa, Limitada.

RA International, Limitada.

RCI, Limitada.

Rent-Ya-Ca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GS Group, S.A.

Ricardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RSF Solutions, Limitada.

RSS Serviços Limitada.

Safety Firstly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SECOS, LDA- Sérgio Empreendimento, Comércio e Serviços, Limitada.

Sofala Mining and Exploration, Limitada..

Stenny, Limitada.

Tecnocontrol, S.A.

The Passion Fruit Project, Limitada.

Trademan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Logística M.G, Limitada.

Trapizzino & Bella Itália, Limitada.

TS Tilack Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wisdon Christian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comité para Saúde de Moçambique – CSM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité para Saúde de Moçambique – CSM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Adérito Escrivão Romão e Raquel Francisco Nhavoto, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Àllandy Leonor Adérito Romão para passar a usar o nome completo de Àllandy Leóken Adérito Romão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Machulane – David Mutheto, representada pelos cidadãos Dolores Miquelina da Glória Nhanjale, Arlindo Diamante Mondlane, Benefício Vasco Mondlane,

Euclides Justino Mondlane, Juvenália António Sambo Mondlane, Jaime Diamante Mondlane, Lúcia Azarias Nhamusso, Lúcia José Nhampossa, Marciano José Mubai e António Jossias Uqueio, com sede na localidade de Machulane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, vem requerer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Machulane – David Mutheto.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 5 de Outubro de 2012. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité para Saúde de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Comité para Saúde de Moçambique, abreviadamente designada por CSM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A CSM constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CSM é uma associação de âmbito nacional, com a sua sede sita na cidade de Maputo, na Praceta Caetano Viegas, n.º 67, constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a CSM pode, sempre que for necessário transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da CSM os seguintes:

- Implementar actividades de promoção de saúde e prevenção primária de doenças;

- Promover estilos de vidas mais saudáveis e mitigar os efeitos dos riscos sociais e ambientais;
- Promover e apoiar a participação comunitária na planificação e gestão de actividades de saúde;
- Facilitar o acesso e uso apropriado de tecnologias de informação e comunicação;
- Promover estudos e pesquisas para obtenção de mais informações e consequente desenvolvimento de métodos mais efectivos para proteger a saúde e redução de doenças;
- Apoiar o sistema de informação para a saúde para melhoria do processo de tomada de decisões; e
- Apoiar nas áreas de gestão e liderança.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da CSM pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, que subscrevam os seus estatutos, que comunguem os mesmos princípios e sejam aceites pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da CSM, com excepção dos membros fundadores, são admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre a admissão ou rejeição de alguma proposta deve ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) O candidato admitido passará a gozar dos direitos inerentes à sua categoria de membro imediatamente após a aprovação da sua candidatura pela Assembleia Geral.

Cinco) As pessoas singulares só poderão ser membros da associação se possuírem a maioridade civil e não serem inábeis.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) A CSM tem quatro categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação, sendo-lhes atribuído voto de qualidade.

Três) São membros efectivos – As pessoas singulares que participam activamente nas actividades da associação, e tenham sido admitidos por dois terços dos membros com direito a voto e ratificada pela Assembleia Geral, e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal, sendo-lhes atribuído direito a voto.

Quatro) São membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras merecedoras de distinção, em virtude de relevantes serviços prestado à Associação, e tenham sido propostas pelo Conselho de Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral, não tendo direito a voto.

Cinco) São membros beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas como tais por terem contribuído para a Associação, através de doações e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos, por proposta qualificada de dois terços dos membros, não tendo direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

A perda da qualidade de membro da CSM é decidida em Assembleia Geral, por pelo menos dois terços dos membros, pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia por escrito à Assembleia Geral com pré-aviso de 30 dias;
- b) Prática de actos que violem os legítimos interesses da CSM ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses;
- c) Condenação judicial do membro pela prática de crime doloso punível com pena maior;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da CSM.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da CSM;
- b) Propor a admissão de membros;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais e para os cargos directivos da associação;
- d) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e em todas as iniciativas promovidas pela associação;
- e) Apresentar propostas de regulamentos, resoluções e programas especiais a serem desenvolvidos;
- f) Apresentar sugestões com vista a melhorar a qualidade da realização dos fins sociais e estatutários da associação sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- g) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela associação;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

- i) Apresentar a todo o tempo, por escrito, ao Conselho de Direcção a sua indisponibilidade para ocupar certo cargo ou a sua demissão;
- j) Fazer requerimentos e reclamações;
- k) Ter acesso a todo o expediente da associação sempre que pretender consultar;
- l) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro;
- m) Examinar os livros, escrituração e registo de contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e decisões da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os programas da associação;
- c) Contribuir para o avanço e o prestígio da associação;
- d) Participar activamente nas actividades da associação;
- e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento harmonioso da associação;
- f) Manter sigilo sobre todas matérias que tenham acesso e que respeitem a organização, actividades, acções e programas da associação;
- g) Exercer com prontidão necessária as actividades para as quais tenha sido indigitado ou que voluntariamente se tenha candidatado.
- h) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- i) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da associação;
- j) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- k) Participar por escrito aos órgãos administrativos da fundação quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectam a responsabilidade colectiva ou ponham em risco os objectivos da associação;
- l) Denunciar todas as acções e actividades prejudiciais ou que contrariem os estatutos, regulamentos e outras normas internas da associação; e
- m) Zelar pela conservação do património da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CSM os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de cinco (5) anos, os quais podem ser reeleitos por igual período.

Dois) Perdem o respectivo mandato todos os membros dos órgãos sociais da associação que, injustificadamente, faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou oito (8) alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão social apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade de cargos)

Um) A qualidade de membro da CSM é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da associação.

ARTIGO DOZE

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros de órgãos sociais da CSM, podem renunciar o mandato mediante carta dirigida à Assembleia Geral, sem necessidade de invocação dos motivos.

Dois) A comunicação acima referida deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 dias à data da produção de efeitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de ouvido os membros fundadores pronunciar-se sobre a renúncia apresentada, declarar a perda de mandato, e promover as respectivas substituições no prazo de 15 dias.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CSM e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de carácter obrigatória para todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros no uso dos seus direitos, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente e sempre que qualquer órgão o julgue necessário ou estejam presentes pelo menos 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar os mandatos dos membros dos órgãos de direcção e fiscalização;
- b) Discutir e votar os relatórios, contas e respectivos pareceres;
- c) Aprovar e alterar os estatutos ou regulamentos, incluindo o disciplinar, desde que representada por maioria de 3/4 dos seus membros;
- d) Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha fundamento na convocação da Assembleia Geral;
- e) Destituir os corpos administrativos da associação;
- f) Deliberar sobre a fusão da associação com outras entidades prosseguindo fins idênticos para a realização dos objectivos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação e a liquidação do seu património;

h) Ractificar, admitir ou excluir os membros;

i) Aprovar o plano e orçamento anual da CSM, proposto pelo Conselho de Direcção.

j) Aprovar e alterar o regulamento geral interno da associação;

k) Apreciar e aprovar, até 31 de Março de cada ano, sob proposta do Conselho de Direcção, do plano e orçamento anual, os planos plurianuais da CSM e o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;

l) Apreciar e aprovação a proposta do Conselho de Direcção sobre a organização interna da CSM;

m) Definir as grandes linhas gerais de orientação da CSM; e

n) Deliberar sobre a adesão da CSM à outras entidades congéneres.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos na primeira Assembleia Ordinária da CSM, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da associação;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral da associação;
- c) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;
- e) Verificar das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação;
- f) Esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação dos estatutos da associação; e
- g) Emitir a declaração de perda de mandato.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral)

Preparar a agenda da Assembleia Geral, elaborar as actas e auxiliar o Presidente e o vice-presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção realiza uma reunião ordinária mensalmente e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Três) As reuniões também podem ser realizadas com recurso a meios electrónicos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- a) Representar e dirigir a actividade corrente da associação;
- b) Fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação;
- c) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- d) Propor o quadro de pessoal e a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- e) Admitir, dirigir e despedir os membros da associação;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação e sua organização interna;

- g) Propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- h) Administrar e gerir o património da associação, praticando todos os actos necessários;
- i) Preparar e submeter à apreciação a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas de exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais ou plurianuais e os respectivos orçamentos;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele activa e passivamente em qualquer acto e contrato;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da associação e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;
- l) Propor à Assembleia Geral o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da associação;
- m) Alienar bens imóveis e móveis mediante aprovação da Assembleia Geral;
- n) Elaborar o plano anual de actividades;
- o) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da associação;
- p) Angariar fundos e realizar aplicações financeiras;
- q) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem a actividade da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- r) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na reunião da Assembleia Geral que nomeie os membros do conselho Fiscal, são igualmente nomeados dois membros suplentes.

Três) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve possuir competências na orçamentação e no controlo da execução financeira ou ser um auditor de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal pode fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores internos ou por auditores externos, correndo os respectivos custos por conta da CSM.

Cinco) Na falta ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago é preenchido pelo membro suplente.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam e aquele órgão o solicitem.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei, fiscalizar as actividades da associação e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à associação.

Dois) Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da CSM;
- b) Elaborar, pelo menos, um relatório financeiro anual sobre a sua acção fiscalizadora e emitir pareceres sobre o balanço e o relatório do Conselho de Direcção;
- c) Verificar com exactidão as contas da CSM;
- d) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da associação e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- e) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da CSM;
- f) Examinar a escrita e a documentação da CSM sempre que o entender conveniente;
- g) Verificar se a gestão da CSM é feita nos termos dos estatutos e da legislação em vigor;
- h) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da CSM:

- a) As receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela CSM ou a seu favor;
- b) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- c) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da CSM;
- e) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

Dois) Os fundos da CSM serão depositados em instituição financeira escolhida pelo Conselho de Direcção, procedendo-se o seu levantamento, por meio de cheques, sujeitos à assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do vogal responsável pelo pelouro da administração financeira.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património social da CSM é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação para realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da CSM, apenas responde o património social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A dissolução da CSM só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito.

Dois) A dissolução só será válida se for aprovada por 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral convocada para dissolução da CSM considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada, estiverem presentes ou representados por três quartos do número total dos membros fundadores.

Quatro) Deliberada a dissolução da CSM, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Liquidação)

Um) Dissolvida a CSM, compete à Assembleia Geral nomear, de entre os membros fundadores e efectivos, liquidatários para apurar os activos e passivos.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

ARTIGO TRINTA

(Destino do património)

Um) Sem o prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a CSM, o seu património tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado.

Dois) Caso a Assembleia Geral não delibere sobre o património remanescente da associação, aquele deverá ser entregue a associação fundação ou associação com fins análogos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da lei de Moçambique.

Dois) Todas as disposições da associação que se revelarem omissas serão resolvidas por decisão da Assembleia Geral e regulamentos complementares.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Forma de obrigar)

A CSM obriga-se:

- a) Pela assinatura do/a Presidente do Conselho de Direcção e de um administrador membro fundador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes objecto da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura de procurador, nos limites da respectiva procuração.



Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Machulane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Machulane, abreviadamente designada David Mutheto, é de carácter

humanitária, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, não política, se regerá em conformidade com os presentes estatutos e seu regulamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação é de âmbito comunitário, terá a sede em Machulane, posto administrativo de Chibonzane, distrito de Manjacaze, província de Gaza podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou representações em qualquer ponto da província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objectivos)

São fins da Associação David Mutheto:

Um) Missão – Contribuir para a eliminação da pobreza incentivando atitudes criativas e empreendedoras.

Dois) Visão – Transformar Machulane num pólo de desenvolvimento, dando prioridade específica as vertentes críticas, através da formação dos residentes, respeitando as políticas em prol das populações.

Três) A associação prossegue, entre outros, os seguintes objectivos gerais:

- a) Mobilizar a comunidade para lutar contra a pobreza, por meio de treinamento e acompanhamento;
- b) Coordenar a efectivação dos projectos de desenvolvimento a serem identificados pela comunidade;
- c) Colaborar com as autoridades administrativas na implementação de políticas de desenvolvimento;
- d) Incentivar a colaboração entre grupos da população promovendo a troca de experiências;
- e) Promover acções de formação a nível comunitário para a prevenção dos diferentes males;
- f) Promover diálogo entre os actores locais, distrital, provincial, nacional, estrangeiro, o estado e sector privado;
- g) Promover estratégias de posicionamento conjunto sobre questões locais, que afectam o trabalho comunitário;
- h) Promover a coordenação da sociedade civil local face aos desafios das dinâmicas de desenvolvimento;
- i) Ser um instrumento de parceria e de identidade local;

j) Promover a troca de experiências com organizações congéneres nacionais e estrangeiras;

k) Promover a prática desportiva, cultural e o intercâmbio com outros pontos do distrito e não só;

l) Promover a criação de centros de transferência de tecnologias;

m) Incentivar o uso das tecnologias de comunicação e informação criando centros multimédia comunitários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros e sua admissão)

Um) Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem interesse nos fins prosseguidos por esta, e pretendam colaborar na prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A qualidade de membro é pessoal, intransmissível e adquire-se por adesão voluntária e aceitação dos estatutos, regulamentos e programas, observadas as formalidades prescritas nos estatutos e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Os membros serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores os que subscreveram o pedido de reconhecimento notarial e pagarem regularmente as quotas sociais que forem estipuladas no regulamento.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos os que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação através da participação activa, efectiva e permanente.

Dois) A admissão será efectiva trinta dias depois da apresentação e da afixação da proposta na sede ou delegação, e mediante o pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO NONO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as entidades que contribuam com donativos consideráveis e que o Conselho de Direcção entenda ser objecto dessa distinção.

Dois) Os membros beneméritos terão todos os direitos previstos no número dois do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as entidades que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou revelado distinta contribuição para a prossecução dos fins que esta pretende atingir.

Dois) A admissão destes membros é efectuada de acordo com a alínea *d*) do artigo décimo oitavo.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores, efectivos e beneméritos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a)* Propor a admissão de novos membros;
- b)* Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c)* Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d)* Apresentar propostas e reclamações ao Conselho de Direcção sobre os assuntos ligados a associação;
- e)* Fazer se representar, com direito a voto, nas reuniões das assembleias gerais, por membros, mediante carta apresentada ao Presidente da Mesa, até à hora marcada para a reunião;
- f)* Ser informado sobre a situação financeira da organização;
- g)* Requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado, assinado por um conjunto de membros não inferior a três quartos da sua totalidade;
- h)* Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação das sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;
- i)* Frequentar a sede e delegações, examinar livros, contas e demais documentos, nas horas de expediente, dentro dos quinze dias que precedam a reunião da Assembleia Geral ordinária, em termos a regulamentar;
- j)* Requerer a realização da Assembleia Geral, se o Conselho de Direcção não a convocar nas situações previstas;
- k)* Beneficiar de assistência técnica no decurso das suas actividades;
- l)* Solicitar a sua exoneração.

Dois) São direitos dos membros beneméritos:

- a)* Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)* Apresentar propostas e reclamações sobre os assuntos relacionados com os fins da associação;
- c)* Fazer se representar, com direito a voto, na Assembleia Geral, por membros, mediante carta apresentada ao Presidente da Mesa, até a hora marcada para a reunião;
- d)* Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação das sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;
- e)* Frequentar a sede e delegações, examinar os livros, contas e demais documentação na sede ou nas delegações, durante as horas de expediente, dentro dos quinze dias que precedam a Assembleia Geral ordinária, em termos a regulamentar;
- f)* Requerer a convocação da Assembleia Geral, se o Conselho de Direcção não a convocar nas situações previstas;
- g)* Beneficiar de assistência técnica no decurso das suas actividades;
- h)* Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros honorários)

São direitos dos membros honorários os referidos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do número dois do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres de todos os membros:

- a)* Pagar a jóia de admissão, as quotas e demais encargos associativos nos termos regulamentares;
- b)* Difundir, cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do número dois do artigo décimo primeiro;
- c)* Exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- d)* Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- e)* Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- f)* Contribuir para o desenvolvimento, o bom nome da associação e para a realização dos objectivos;

g) Actuar para o alcance dos objectivos da organização, tomando parte activa nos trabalhos da associação;

h) Apresentar críticas construtivas para o bom funcionamento dos órgãos da associação.

Dois) A violação dos deveres referidos nos estatutos e no regulamento é passível de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penas disciplinares)

Um) A falta de cumprimento dos deveres e a transgressão dos princípios estatutários, regulamento e deliberações da Associação David Mutheto, faz incorrer o membro ou o seu legítimo representante nas seguintes sanções:

- a)* Admoestação verbal;
- b)* Repreensão registada;
- c)* Suspensão;
- d)* Demissão; e
- e)* Expulsão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação aos membros efectivos, em função da gravidade da infracção cometida, as penas constantes do número anterior com excepção da prevista na alínea *e*).

Três) É da competência da Assembleia Geral aplicar a sanção prevista na alínea *e*) do número um deste artigo.

Quatro) A Assembleia Geral regulamentará os termos e condições de aplicação das sanções disciplinares previstas.

Cinco) Serão aplicadas pela Assembleia Geral, aos membros beneméritos e honorários, em função da gravidade da infracção cometida as penas disciplinares previstas no número um deste artigo.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos ou recursos da organização)

Constituem fundos ou recursos:

- a)* O produto das jóias e das quotizações, da venda de publicações, estatutos, emblema e outros artigos;
- b)* Os donativos concedidos pelos membros beneméritos;
- c)* Apoio financeiro e fundos de entidades oficiais, organizações nacionais, estrangeiras e entidades privadas;
- d)* O produto resultante das manifestações recreativas, culturais e sociais realizadas pela associação;
- e)* Os legados ou heranças que lhe sejam destinados, nos termos estatutários e demais legislação;
- f)* Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos referidos no número anterior é de quatro anos, sendo permitida a reeleição consecutiva, uma única vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários e que tenham, pelo menos, três meses de efectividade.

Dois) Os membros beneméritos e honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) A Assembleia Geral elegerá o seu presidente, vice-presidente e um secretário. O vice-presidente poderá substituir o presidente sempre que este mostre indisponibilidade.

Quatro) Nas ausências e impedimentos do Vice Presidente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral propõe o substituto daquele, de entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar o seu Presidente e vice-presidente de entre os membros, e o substituto do vice-presidente, conforme previsto no número anterior;
- b) Eleger e exonerar os membros e/ou titulares dos órgãos sociais;
- c) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Atribuir a qualidade de membro benemérito e honorário sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sob a perda de qualidade de membro;
- f) Examinar, debater e votar o relatório anual e contas do Conselho de Direcção, e Relatório do Conselho Fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo da organização;

i) Sancionar sobre aceitação de quaisquer liberalidades;

j) Autorizar a organização a demandar os titulares dos órgãos sociais por algo praticado no exercício do cargo;

k) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aprovar regulamentos;

l) Deliberar sobre as propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interpostos da aplicação de sanções disciplinares pelo Conselho de Direcção;

m) Fixar através de regulamento, montantes da jóia e das quotas a pagar pelos membros;

n) Deliberar sobre a dissolução da associação;

o) Deliberar sobre soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutários;

p) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), d) e c) do número um do artigo décimo quarto, aos membros beneméritos e honorários que infringam os seus deveres, em conformidade com os estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para debate, elaboração e votação do relatório e contas do Conselho de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal; e de Quatro em Quatro anos, para eleição dos órgãos sociais, sendo convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por meio de uma convocatória, publicada no jornal mais lido e também fixada na sede da associação, indicando a data, a agenda, a hora do início e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos membros efectivos, ou ainda de quaisquer membro, desde que em número não inferior a dois terços da sua totalidade, sendo convocada com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória fixada na sede da associação e, podendo ser usados outras formas ou meios de comunicação, não havendo obrigatoriedade de anunciar a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera se regular e legalmente constituída para deliberar, quando estejam presentes, ou devidamente representados, dois terços dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o quorum previsto no número anterior, será de imediato convocada uma nova Assembleia Geral a realizar oito dias depois, com qualquer número de membros.

Três) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, de que deverão constar o número total dos membros presentes ou dos seus legítimos representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo vice-presidente eleito ou seu substituto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente e um vice-presidente, um secretário eleito em Assembleia Geral, para um mandato de Quatro anos, passível de uma única renovação.

Três) Integra o Conselho de Direcção o Coordenador Executivo que exerce funções a tempo inteiro, com direito a remuneração mensal a ser fixada pela Assembleia Geral, e que trabalha em regime de contrato, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a organização tendo em atenção a concretização e o cumprimento dos fins estatutários;
- b) Exercer as funções necessárias para a execução das deliberações da assembleia;
- c) Preparar e submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral o plano, o relatório e contas de administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o orçamento e promover a sua execução;
- e) Elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral regulamentos para o funcionamento da organização;
- f) Colaborar com as entidades oficiais e privadas, sempre que seja ordenada a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções, no âmbito das ajudas técnicas e financeira que lhe seja concedido;

- g) Propor a admissão dos membros efectivos, beneméritos e honorários á Assembleia Geral;
- h) Enviar, anualmente, á Assembleia Geral, os relatórios e as contas dos exercícios findos;
- i) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais ou organismos que, hierarquicamente, superintendam as associações de apoio social e humanitário;
- j) Respeitar e fazer respeitar as disposições dos estatutos e seu regulamento;
- k) Admitir, suspender e despedir trabalhadores, e fixar remunerações, nos termos da lei e dos regulamentos;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- m) Cobrar as receitas e satisfazer as despesas;
- n) Aplicar as sanções disciplinares, previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo décimo quarto, aos membros efectivos que infringam os seus deveres, em conformidade com os estatutos e seus regulamentos.

ARTIGO VEGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação a nível local, distrital, provincial, nacional e internacional;
- c) Homologar ou assinar documentos classificados da associação;
- d) Co-assinar cheques e documentos que obriguem a associação perante as instituições financeiras;
- e) Conferir ao Coordenador Executivo poderes de procurador da associação em assuntos de órgão executivo;
- f) Presidir á gestão do contencioso de que a associação seja parte a nível local, distrital, provincial e nacional exceptuando querelas laborais e outras da competência do órgão executivo;
- g) Deliberar sobre transacção patrimonial e/ou financeiro na qual a associação seja actor activo ou passivo;
- h) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a organização em qualquer operação alheia ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO VEGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- i) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos;
- j) Representar a associação a nível local, distrital, Provincial, Nacional e Internacional;
- k) Homologar ou assinar documentos classificados da associação;
- l) Presidir á gestão do contencioso de que a Associação seja parte a nível Local, Distrital, Provincial e Nacional exceptuando querelas laborais e outras da competência do órgão executivo;
- m) Deliberar sobre transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a associação seja parte;
- n) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a organização em qualquer operação alheia ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, constituído por um Presidente e dois vogais, podendo um destes ser designado pelos membros beneméritos.

Dois) O período de mandato do Conselho Fiscal é de Quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a legalidade de todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar e conferir todos os livros, contas, valores, documentos e a situação financeira da associação;
- c) Emitir parecer em momento oportuno, sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- d) Advogar para que os fundos sejam utilizados mediante o plano orçamental aprovado em Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente á Assembleia Geral o parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e, em especial, sobre as contas desta;
- f) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO IX

Da Coordenação Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Coordenador Executivo)

Compete ao Coordenador Executivo

- a) Representar a associação a nível local e distrital;
- b) Ser-lhe conferido o poder executivo local, por procuração do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a organização em quaisquer operações fora ao respectivo objecto social, particularmente através de assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

SECÇÃO X

Da Coordenação Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição e competências)

Um) A Coordenação Executiva é um órgão colegial multidisciplinar, com carácter eminentemente técnico, administrativo e financeiro, composto por pessoal contratado a desempenhar determinadas funções ou cargos de Direcção Executiva.

Dois) O Coordenador Executivo é o órgão máximo de Coordenação Executiva.

Três) Subordinam-se á Coordenação Executiva todos os órgãos hierarquicamente inferiores.

Quatro) O poder de veto dos órgãos sociais sobre as decisões executivas não é levada a transigir senão por vias do órgão social hierarquicamente superior o qual deverá junto do órgão executivo competente exercer o seu mandato.

Quinto) O cargo de Coordenador Executivo é na sua definição, composição e função estabelecidos nos termos de organograma aprovado em Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção.

Sexto) A Coordenação Executiva cumpre mandato cujo regimento se circunscreve a lei laboral e outros pertinentes.

SECÇÃO XI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino de bens e valores em caso de dissolução)

Um) A Associação poderá dissolver-se caso se verifique alguma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;

- b) Em caso de o número de membros efectivos ser inferior a dez;
- c) Por qualquer uma das demais previstas na lei.

Dois) A dissolução poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por maioria de dois terços ou nos casos previstos por lei.

Três) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com, pelo menos, cinco meses de antecedência, em relação à Assembleia Geral que decidirá sobre a matéria e deverá ser subscrita por, pelo menos 50% dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia uma comissão para apurar o passivo, activo, e pagamento dos débitos, sendo o remanescente revertido a favor de instituições congéneres ou beneficente por ela indicada.

(Lei aplicável)

A Associação David Mutheto reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

AFFI – Africa Flavor and Food Ingredients, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360563, uma entidade denominada AFFI – Africa Flavor and Food Ingredients, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arfan Mahomed Iqbal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725103M, emitido em Maputo, a 15 de Março de 2016; e

Aadil Noamanie, de nacionalidade sul-africana, residente África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 7309095062087, emitido a 15 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AFFI – Africa Flavor and Food Ingredients, Limitada,

é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola D, rua 12.205, Condomínio Shelyns Village, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem o seguinte objecto:

A exploração dos ramos de comércio de ingredientes alimentícios, matéria-prima para produção de ingredientes alimentícios, sabores e ingredientes alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde a vinte mil meticais, correspondendo a 100% do capital realizado sendo que 50% do capital social realizado pelo sócio Arfan Mahomed Iqbal e 50% do capital social realizado pelo sócio Aadil Noamanie.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da direcção, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arfan Mahomed Iqbal, como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omissão neste estatuto, regular-se-á as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agapato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101328384 uma entidade denominada Agapato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Abdoul Azziz Soumare, solteiro, maior, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 11ML00062094N, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, a 2 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 812, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação A Gapato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 812, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de roupa e calçados, prestação de serviços de consultoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Abdoul Azziz Soumare.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Abdoul Azziz Soumare, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Agro-Aves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, e por escritura pública de dezassete dias do mês de Setembro do ano de 2020, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos Notariados de Montepuez, a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica da referida conservatória em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade denominada Agro-Aves, Limitada, representada

pela senhora Esperança Alberto Mutacate, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Aves, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 4, bairro Cimento, na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre alteração da sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Criação, produção de frangos, outros animais e seus derivados;
- Processamento, venda e distribuição de frangos, outros animais e seus derivados;
- Produção, venda, compra e distribuição de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, equivalentes a cem por cento de capital social cujo primeiro outorgante detém 9% do capital social e o segundo outorgante detém 91% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou realizado mediante a deliberação do director-geral, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social, para que se a observação as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Sem prejuízo do previsto no número anterior seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos e condições a serem fixados previamente por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente sujeita à venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração, dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Alberto Ireneu Mutacate Júnior, e desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo gerente dos ambos poderes para o efeito.

Está conforme.

Montepuez, 29 de Outubro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Aivem Amithomany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boltem da República*, a constituição da sociedade Aivem Amithomany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede na rua Principal, no

bairro Central, vila sede do distrito do Ile, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101307638, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Augusto Rita Igrejas Correia, solteiro de 43 anos de idade, filho de António Domingos Correia Maneira e de Terezinha João Mateus Ramos, natural da vila de Chiúre, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101157231F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 4 de Julho de 2016, titular de NUIT 108782821.

Por este instrumento, constitui uma entidade comercial denominada Aivem Amithomany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aivem Amithomany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na vila do distrito do Ile, província da Zambézia e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a consultoria e assistência técnica agrícola, comércio de insumos agrícolas, de material de construção civil, eléctrico, de escritório, higiene e alimentar, serviços de transporte, alojamento, restauração, bar e catering, serviços de agro-processamento, promoção imobiliária em obras de construção civil e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Augusto Rita Igrejas Correia, correspondente à quota de valor único nominal de 100% da participação da quota da sociedade, podendo, contudo, mediante deliberação, aumentar com ou sem a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Augusto Rita Igrejas Correia, podendo, por deliberação, ser confiadas a uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 22 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Balaze, Mahomed & Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a nove de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101207854, a sociedade Balaze, Mahomed & Advogados, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Balaze, Mahomed & Advogados, Limitada, e como denominação comercial a expressão BMA. Legis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Coop, rua B, nesta cidade de Maputo, e poderá ser transferida para outro lugar, mediante deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da advocacia e consultoria

jurídica, bem como a assistência e patrocínio jurídico e judiciário e serviços conexos à profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil, quinhentos meticaís, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Balaze;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil, quinhentos meticaís, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tamimo Meragy Mahomed;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Palmira Mário Paulo Imora;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Bionte António Balaze.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão, sempre que for necessário, prestar suprimentos à sociedade sob forma de empréstimo, devendo sempre ser reembolsado no período máximo de cinco anos.

Dois) Os sócios deverão, sempre que for necessário, realizar prestações suplementares à sociedade para além das entradas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo dos sócios Joaquim António Balaze e Tamimo Meragy Mahomed, que desde já são nomeados administradores até à eleição de novos administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente por si só a assinatura de qualquer administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer sócio ou funcionário da sociedade e/ou um procurador nomeado pelos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades de advogados, da legislação comercial em vigor e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

BBQ House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101414485, uma entidade denominada BBQ House, Limitada.

Mohamad Jawad, natural de Beyrouth, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, bairro Central, avenida da Maguiguana, n.º 16, rés-do-chão único, titular do Passaporte n.º LR0110605, emitido no Líbano, a 6 de Outubro de 2016;

Youssef Chamas, natural de Bourj El Baraine, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, no bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 259, segundo andar único, titular do passaporte n.º LR1214649, emitido no Líbano, a 28 de Dezembro de 2018.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BBQ House, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Maputo Shopping Center.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de *catering* e eventos;
- b) Restauração e afins;
- c) Importação e exportação;
- d) Participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Mohamd Jawad, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Youssef Chamas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado o administrador da sociedade o senhor Mohamad Jawad.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores e/ou sócios estatutários da empresa.

Dois) Em actos de mero expediente, será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará sobre qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, província de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10134392, com o capital social de cinquenta mil meticais, onde os sócios deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Christo Lombaard, que cede na totalidade a favor do sócio Arlindo Francisco Mapande.

A divisão e cessão de quota em que o sócio Mathys Gerhardus Van Deventer dividiu a sua quota em duas quotas desiguais uma no valor nominal de sete mil e quinhentos, que cede a favor do sócio Arlindo Francisco Mapande e outra no valor nominal de dezasseis e quinhentos meticais que reserva para si.

E, por consequência desta divisão e cessão, alteram-se os artigos quinto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande, equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Arlindo Francisco Mapande, nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Biscô Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade, denominada Biscô Comercial, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101374424, com o capital social de vinte mil meticaís, com sede na rua da Fraternidade, número vinte e seis, segundo andar, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Biscô Comercial, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Fraternidade, número vinte e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, ao seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Akavale Ntelela Ngunga;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ambota Ntelela Ngunga.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração;
- O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelas senhoras Akavale Ntelela Ngunga e Ambota Ntelela Ngunga.

Maputo, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Bela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e aumento de capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte do mês de Julho do ano dois mil e vinte, reuniu, na sua sede a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nas entidades legais sob NUEL NUEL 100290871, na presença do sócio Eduardo Joaquim Folege, detentor dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Elina Afonso, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081001102298N, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido em Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade aumentar o capital social da empresa de vinte mil meticaís para cento e cinquenta mil meticaís e ceder na totalidade com todos os direitos e todas as obrigações a favor da nova sócia Elina Afonso. A cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Elina Afonso.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chissico Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412652, uma entidade denominada Chissico Serviços, Limitada, entre:

Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135073M, emitido aos 4 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada com Hermínio Palino Chissico, residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado n.º 68, 1.º andar, esquerdo.

Hermínio Paulino Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278916F, emitido a 29 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado n.º 68, 1º andar, esquerdo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Chissico Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 1837, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de cosméticos, suplementos naturais, salão de cabeleireiro.

Dois) A sociedade têm também prestação de seguintes serviços:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Transporte de mercadorias e resíduos líquidos e sólidos;
- c) Centro de formação profissional.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;
- b) Uma outra quota igual de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Paulino Chissico.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida e dirigida pela sócia Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico no qual representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar.

Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chopren Industrial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412059, uma entidade denominada Chopren Industrial Import & Export, Limitada.

Primeiro. Jackson Acai Muzuzu, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034990F, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e dezassete em Maputo;

Segundo. Jerónimo Trindade Tembo Napido, solteiro, maior, natural de Tete de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278027C, emitido em sete de Outubro de dois mil e vinte em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chopren Industrial Import & Export, Limitada, e tem a sua sede nesta na província de Maputo, no bairro de Albasine, quarteirão n.º 4, rua Coronel Omar n.º 97, rés-do-chão andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil em geral e serviços afins;
- Indústria extrativa e sua comercialização;

c) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, incluindo produtos farmacêuticos, artigos hospitalares e laboratoriais, com importação e exportação;

d) Montagem e assistência técnica de cabos eléctricos de alta tensão, pesca industrial, agricultura no geral, agro-pecuária, exploração florestal, indústria madeireira, apicultura, avicultura, aquacultura, serviços de matadouro, preparação e conservação de produtos a base de carne, bem como de frango, preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos e actividades industriais, turismo-hotelaria, transportes terrestres, marítimos e aéreos, agência de viagens;

e) Prestação de serviços nas áreas de montagem e assistência técnica de rede de computadores, telecomunicações, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento, auditoria, contabilidade, gestão de projectos, microfinanças, eventos, decorações, limpezas ao domicílio e empresas, electricidade, tipografias, serigrafias e outros serviços pessoais e afins, bem como o uso da plataforma *on-line*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas iguais, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Jackson Acai Muzuzu e uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Jerónimo Trindade Tembo Napido.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jackson Acai Muzuzu e Jerónimo Trindade Tembo Napido que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem,

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporação Ramaque's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101150690, uma sociedade denominada Corporação Ramaque's, Limitada, que se rege pelas cláusulas em anexo.

Raimundo Manuel Quembo, solteiro, natural de Nhamatanda, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118306B, emitido a onze de Março de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Vumba, distrito, município e província de Manica;

Emmanuel Raimundo Manuel Quembo, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN28304, emitido a oito de Janeiro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Vumba, distrito, município e província de Manica;

Aurélio Raimundo Manuel Quembo, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN28303, emitido a oito de Janeiro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Vumba, distrito, município e província de Manica;

Gibson Raimundo Manuel Quembo, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN28300, emitido a oito de Janeiro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Vumba, distrito, município e província de Manica, e

Raimundo Manuel Quembo Júnior, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN28301, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Vumba, distrito, município e província de Manica, representado pelo senhor Raimundo Manuel Quembo, no âmbito do exercício do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Corporação Ramaque's, Limitada, e tem a sua sede no bairro Vumba, ao longo da Estrada Nacional Número Seis, cidade, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional, bem como poderá instalar e manter sucursais e

outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Escola de condução;
- b) Construção civil;
- c) Turismo;
- d) Prospeção, pesquisa, exploração, comercialização e exportação de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada, e
- g) A sociedade poderá sob qualquer forma associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 750.000,00 meticais (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de 5 (cinco) quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota detida pelo sócio Raimundo Manuel Quembo, no valor de 250.000,00 meticais (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social; e
- b) Uma quota detida pelos sócios Emmanuel Raimundo Manuel Quembo; Aurélio Raimundo Manuel Quembo; Gibson Raimundo Manuel Quembo e Raimundo Manuel Quembo Júnior no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 16,6% (dezasseis vírgula seis por cento), para cada um destes últimos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á a gerência da sociedade e aos restantes sócios por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, com ou sem remuneração, competem aos sócios Raimundo Manuel Quembo, Emmanuel Raimundo Manuel Quembo e Aurélio Raimundo Manuel Quembo, que desde já ficam nomeados como director-geral, sócio-gerente e gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O mandato do director-geral, do sócio-gerente e gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Fica proibido ao director-geral, sócio-gerente, gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Para a movimentação das contas da sociedade comercial, para além da assinatura do sócio-gerente ou gerente, será indispensável a assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de jurisdição; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa de assembleia geral)

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

A assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de jurisdição, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de jurisdição;
- Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos; e
- Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de jurisdição)

Um) Conselho de jurisdição é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de jurisdição será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juizes e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de jurisdição, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de jurisdição)

Um) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente.

Dois) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar.

Três) Administrar e gerir os fundos da sociedade, e

Quatro) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade, sendo que o mesmo será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- Requerer a convocação da assembleia geral, e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prejuízos)

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 a 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações, entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei; os sócios terão uma participação directa e correspondente as proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será no Tribunal Judicial competente.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dany Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101429369, uma entidade denominada Dany Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Daniel Edmond Ricolmo, solteiro, portador de Autorização de Residência n.º 10CH00095030F, do Tipo Vitalício, emitido aos 20 de Setembro de 2019, natural de Che Geneve, de nacionalidade Suíça, residente na rua do Bagamoio n.º 12095, casa n.º 212, cidade da Matola C, constitui consigo mesma, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Dany Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Bagamoio, n.º 12095, bairro da Matola C, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria para negócios e gestão;
- Consultoria científica, técnicas similares;
- Logística e transporte.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares diversos, de gênero fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
- c) E outros afins não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Jean Daniel Edmond Ricolmo, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Jean Daniel Edmond Ricolmo que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Diamond Seguros, S.A, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número mil setecentos e cinquenta e um, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100446456, com o capital social de sessenta e um milhões, trinta e dois mil,

quatrocentos e noventa e quatro meticais e trinta e dois centavos, deliberaram a introdução de novo valor nominal das acções e o aumento do capital social, ficando alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 94.299.494,00MT (noventa e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais), (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e seis meticais), representado por 61.032 (sessenta e um mil e trinta e duas) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), cada uma e 66534 (sessenta e seis mil e quinhentas e trinta e quatro) acções com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), cada uma.

Maputo, 18 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecomercy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101414329, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ecomercy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Heloisa Olga Gaspar Duarte Capite Jossene, casada, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101154869Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Militar Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ecomercy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ecomercy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está Av./Rua estrada nacional n.º 8, bairro Namutequeliua, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho;
- Venda de bebidas;
- Produtos alimentares;
- Material de construção e higiene;
- Confecções de alimentos;
- Fornecimento de refeições;
- Prestação de serviços na área *catering*;
- Restauração e bar;
- Contabilidade e auditoria: consultoria fiscal;
- Consultoria científica técnica e similares;
- Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- Venda de produtos de geração de rendimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Heloisa Olga Gaspar Duarte Capite Jossene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Heloisa Olga Gaspar Duarte Capite Jossene de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 26 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecomoz Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430766 uma entidade denominada Ecomoz Farma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Philemon Fidel Niyomungere, solteiro, maior, natural de Ruanda, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, bairro do Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 30, portador de documento de Identidade n.º 367-00015976, emitido a onze, de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados;

Segundo. Uwimana Berthilde, casada, de nacional moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, bairro do Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 30, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102327417A, emitido a vinte e oito, de Março de dois mil e dezoito, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Kubwimana Aaron, solteiro, maior, natural de Ruanda, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, bairro do Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 30, portador de documento de Identidade n.º 367-00019899, emitido a cinco, de Junho de dois mil e dezanove, pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecomoz Farma, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 30, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, deslocar para qualquer ponto do país, para abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a importação, comercialização e distribuição de medicamentos, produtos de saúde, equipamento, material médico e consumível hospitalar, bem como exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócio Philemon Fidel Niyomungere;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Uwimana Berthilde;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kubwimana Aaron.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Enevia Filhos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 101380424, denominada Enevia Filhos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fidelix Fernando Medique que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Enevia Filhos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Mirige, Mercado Sanina, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em serviços de cópia, reparação e manutenção de electrodomésticos, televisores, mobiliários, máquinas e equipa-mentos industriais, jornais, serviços de papelaria e livraria e outras áreas, comércio com importação e exportação de mobiliário, computadores, vestuário e diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio o senhor Fidelix Fernando Medique. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Fidelix Fernando Medique, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Express Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101414361, a sociedade Express Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Express Bakery-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, estrada nacional número sete, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor, Micail Adamo Sarge, casado, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 261830001135841, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 15 de Setembro de 2020, titular do NUIT 117577287.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Micail Adamo Sarge, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem 24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101431819, uma entidade denominada Ferragem 24, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Nureicha Vanraj Carsane, moçambicana, maior e solteira, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101005893631, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Mehmet Gunay, de nacionalidade turca, maior, solteiro, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11TR00051903Q, de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem 24, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, número mil cento e noventa, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de materiais de ferragem;
- b) Comércio por grosso de materiais de construção;
- c) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- d) Comércio por grosso de outros bens e consumo;
- e) Manutenção e montagem de equipamento eléctrico e de sistema de frio;
- f) Compra e venda de material informático e seus consumíveis;
- g) Compra e venda de equipamento de telecomunicações;
- h) Import e export.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencente à sócia Nureicha Vanraj Carsan, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Mehmet Gunay, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nureicha Vanraj Carsane que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Cdma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 48 a folhas 50, do livro de escrituras diversas número 1.091-B, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de doze de Março de dois mil e vinte, os sócios decidiram mudar a denominação da sociedade.

Que em consequência da alteração deliberada pelos sócios, altera-se o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenix Aeronautical Maintenance Limitada.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

G.M Record & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418472 uma entidade denominada G.M Record & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Sidney Gumbane Mavie, de 40 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606444B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2015, residente no bairro Maxaquene A, quarteirão n.º 42, casa n.º 18, nesta cidade de Maputo, nesta data, aos 15 de Junho de 2020 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de G.M Record & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro central, n.º 2049, rés-do-chão, anexo 4393, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção, edição e venda de música e livros;
- Produção de espectáculos musicais;
- Agenciamento de artistas musicais e revistas;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas de consignações, comissões, *marketing*, assessoria, *procuriment*, representações na área musical;
- Comércio geral com importação e exportação de material relativos à música e livros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sidney Gumbane Mavie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência será confiada a Sidney Gumbane Mavie, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Agosto, do ano dois mil e vinte, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100825252, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da sua sede, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés de chão, Bairro Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindstone Advertising Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 29 a 31, do livro de notas para escrituras diversas número 1.091-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grindstone Advertising Moçambique, Limitada abreviadamente denominada Grindstone Advertising.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre 1100, 2.º andar único nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação e publicidade nomeadamente:

- a) Promoção e publicidade em áreas interiores e exteriores incluindo rádio, televisão, jornais, revistas, brochuras e *internet*;
- b) Produção de material audiovisual e de propaganda;
- c) Edição de revistas, jornais e outros materiais afins;
- d) Produção de brindes e outros acessórios promocionais;
- e) Serviços especializados de *marketing*, estudos de mercados, consultorias e formação profissional;
- f) Representação de marcas e *franchising*;
- g) Promoção de posicionamento de produtos de *merchadising*;
- h) Gestão de centros de conferências ou de negócios;

i) Serviços de protocolo e acompanhamento;

j) Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora de Moçambique;

k) Organização de espectáculos musicais e outros.

Dois) Prestação de serviços de *marketing*, comunicação institucional ou relações públicas a entidades públicas ou privadas.

Três) Realização de acções de treinamento e estágios teóricos ou práticos em matérias de publicidade e *marketing*;

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral da sociedade exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) Fenix Logistics and Services, S.A., 40,000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40 %, e
- b) Guilherme de Jesus Felix Mambo, 60,000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(A amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem de forma unânime a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem mil meticais do capital, corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Guilherme de Jesus Mambo e Elsa Samuel, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura de pelo menos um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Ham Mozambique Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432149 uma entidade denominada Ham Mozambique Energy, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ham Mozambique Energy, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, número dez mil, quatrocentos e vinte e nove, casa G doze, condomínio Villa Khurula, no bairro do Costa de Sol, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro território nacional.

Dois) A sociedade poderá também mediante a deliberação da assembleia abrir, transferir, o cancelar filiais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como oblat principal a prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e de mão de obra.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral desde que licenciada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir e participar em outras sociedades de que qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associação ou de interesse comercial, e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representado por 25 (vinte e cinco) acções, com valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, cessão e divisão de quotas

Um) A assembleia geral da sociedade será convocado por carta registada e dirigida aos accionistas com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo em casos em que a lei exige outras formas de convocação.

Dois) O acionista ausente faz-se-á representar por procuração conferida a qualquer dos outros termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração de negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente incube-se ao acionista Haradson António Mendes.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos documentos se mostrem assinados pelos acionistas, sendo que o acionista Dan Haradson Joaquim Mendes menores de de idade, é encarregue ao Haradson António Mendes assinar pelos dois sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá ser nomeado um mandatário para representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente.

Quatro) Não poderá, porém a sociedade ser obrigada por finanças, abonações letras de favor e mais actos de documentos de interesse alheio ao dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

A cedência de quotas a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Os balanços de contas far-se-ão no dia trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas de interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições da legislação em vigo e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IFS Mozambique Operations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e vinte, de vinte de Julho de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade IFS Mozambique Operations, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número 100838834, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a divisão e cessão de quota.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil e setecentos e noventa e nove meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula novecentos e noventa e cinco por cento (48,995%) do capital social, pertencente a IFSM-International Facilities Services Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil e duzentos e um meticais, correspondente a trinta e um vírgula zero zero cinco por cento (31,005%) do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio João Mário Salomão.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JDS Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361586, uma entidade denominada JDS Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328, do Código Comercial, Joaquim Domingos dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209141P, emitido aos 28 de Agosto de 2015, com a validade até ao dia 28 de Agosto de 2020, residente na cidade da Matola, bairro T3, quarteirão 15, casa n.º 627, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JDS Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Lapa, n.º 22, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Venda e fornecimento de material informático;
- Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- Venda e fornecimento de material electrodoméstico;
- Venda e fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar;
- Venda e fornecimento de toner;
- Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- Serviços de limpeza;
- Venda e fornecimento de medicamentos hospitalar;
- Venda e fornecimento de mobiliário escolar;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Joaquim Domingos dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Joaquim Domingos dos Santos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



KGC Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341968, uma entidade denominada KGC Investments, Limitada.

Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263324B, emitido a 28 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alice Graciette de Abreu Mascarenhas, solteira nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, 1.º Andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171339P, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Keyson Yuran Mascarenhas Fonseca, solteiro nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298872A, emitido a 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação KGC Investments, Limitada, tem a sua sede no bairro de Sommershield, Jardim Estufa, rua 1286, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Investimentos, *procurement* & gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), pertencente ao sócio Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca equivalente a 40% do capital;
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), pertencente ao sócio Alice Graciette de Abreu Mascarenhas equivalente a 40% do capital;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Keyson Yuran Mascarenhas Fonseca equivalente a 20% do capital.

CAPÍTULO II

Dos suplementos

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas mediante o acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das atividades;
- Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e a s extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, e na ausência destes, um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutsura Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101404501, uma entidade denominada Kutsura Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade entre Salustiano Salvador Nhachengo, maior, solteiro, natural de Inharrime-Inhambane, nascido a 31 de Julho de 1984, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104698131N, emitido aos doze de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão 44, casa 204, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kutsura Móveis – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro São Dâmaso, quarteirão 44, casa 204, cidade da Matola, rés-do-chão, Machava, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objeto:

- Fabrico de mobiliário;
- Estufaria;
- Fabrico de móveis, esquadrias; e
- Prestação de serviço da área de estofaria e carpintaria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social. Salustiano Salvador Nhachengo, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios e o Salustiano Salvador Nhachengo

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, pelos sócios, pelo administrador ou mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Delegação de competências

É proibido ao administrador e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Continuidade da sociedade

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Ano social

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis a cada caso na República de Moçambique.

Matola, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LABCORP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101432785, uma entidade denominada LABCORP, Limitada.

Alfredo Jorge Tchale, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tsalala, quarteirão 38, casa n.º 158, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106036001Q, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Herminio Jaime Patrício Mateleza, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 61, casa n.º 6, na cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110102149202N, emitido ao onze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade que irá reger-se nos termos constantes das disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de LABCORP, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Urbanização, Avenida de Angola, n.º 17, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Todas unidades relacionadas com clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação e exportação de medicamentos, equipamentos e reagentes laboratoriais;
- Importação e exportação de material médico e cirúrgico, próteses e cadeiras de rodas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Alfredo Jorge Tchale; e
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Herminio Jaime Patrício Mateleza.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Herminio Jaime Patrício Mateleza.

Dois) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M & I Jawad Investment – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414655, uma entidade denominada M & I Jawad Investment-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamad Javed, natural de Beyrouth de nacionalidade Libanesa, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Maguigane, n.º 16, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º LR0110605, emitido em Líbano a 6 de Outubro de 2016.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & I Jawad Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Maputo Shopping Center.

Dois) A sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Participações de capital;
- c) Comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à uma quota pertencente ao sócio único Mohamad Jawad qual representa os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. O sócio único decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação moral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado os administrador o sócio único o senhor Mohamad Jawad e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será efectivamente para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do sócio e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula ao sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manica Yang Global Co, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e cinquenta e oito a cento

e sessenta e um do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, matriculada no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Chimoio sob NUEL 101416429, uma entidade denominada Manica Yang Global Co, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Manica Yang Global Co, Limitada, com sede no bairro Chizipa, Posto Administrativo de Machipanda, distrito e pr, casa número um, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Parque de estacionamento;
- b) Serviços de restaurante, *catering* e *take away*; e
- c) Posto de abastecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital, subscrito é realizado em dinheiro, e é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticaís), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ziyang Lin;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Liuying Cai;

- c) Outra quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Fernando António Fernando.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Ziyang Lin e Liuying Cai, que desde já ficam nomeados como director-geral e directora financeira, respectivamente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e da directora financeira.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio-gerente ou por qualquer um colaboradores, advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 26 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Moza Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade, de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, foi deliberada a dissolução da sociedade Moza Cana, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100140616.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Neometal Service – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366316, uma entidade denominada Neometal Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial, entre:

Sarmento Samuel Mauaie, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100368498P, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 16, casa 51, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neometal Service – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua das Mahotas, bairro Mavalane B, quarteirão 7, casa 53. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Pequenas reabilitações;
- Construção civil, serviços de electricidade;
- Serviços de carpintaria, canalização e pintura;
- Reparação e montagens de sistema de frio, outras actividades afins;
- Serviços de serralharia, limpeza nos drenos e esgotos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a uma quota de capital social, o que corresponde a 100 % de capital social pertencente ao sócio Sarmento Samuel Mauaie.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo senhor Sarmento Samuel Mauaie desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do seu administrador. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução da sociedade e disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pak Sherazi Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101102629, uma entidade denominada Pak Sherazi Motors, Limitada. Entre:

Kashif Hussain, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Alto Maé, casa n.º 21, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º US6896082, emitido aos 3 de Junho de 2016 válido até 2 de Junho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Paquistão; e

Arslan Ahmed, solteiro, maior, de nacionalidade Paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2030, portador do DIRE 11PK000997921J, emitido aos 1 de Abril de 2020 válido até 1 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade vai adoptar a denominação Pak Sherazi Motors, Limitada, está sediada nesta cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 950/01, rés-do-chão, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio com importação e exportação de viaturas, peças e assessorio, lubrificantes, assistência técnica de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de dez mil metcais pertencente ao sócio Kashif Hussain, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- Outra quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Arslan Ahmed, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Kashif Hussain, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PCP Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade PCP Universal, Limitada, matriculada sob NUEL 100237776, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2177, rés-do-chão, reuniu a assembleia geral, onde esteve presente o sócio Aleixo António de Almeida Filipe em sua própria representação e da Lia Ismael Filipe, menor, representando assim a totalidade do capital social e o fórum necessário para o sócio deliberar o seguinte:

Entrando no ponto em agenda, o sócio deliberou a abertura de uma sucursal, na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil trezentos e cinquenta e sete, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PCP Universal, Limitada, constituído uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Vladmir Lenine dois mil cento e setenta e sete, rés-do-chão, sucursal Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil trezentos e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Que em tudo o mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola da Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101424405, uma sociedade denominada Pérola da Macaneta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nelma de Lurdes Macovele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842598Q, emitido aos onze de Julho de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Inhagoia A, quarteirão número dois, casa número nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Macaneta 2, localidade de Macaneta, distrito de Marracuene, posto administrativo sede, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração;
- b) Padaria e pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Nelma de Lurdes Macovele.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

Nelma de Lurdes Macovele: Administradora.
Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Petro Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Março, do ano dois mil e vinte, da sociedade Petro Africa, Limitada, com sede na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100929864, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da sua sede, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés de chão, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

RA International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Novembro de 2020, a RA International, Limitada, registada sob o n.º 100661330, procedeu a adição ao objecto da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração do contrato de sociedade em conformidade com o acréscimo de mais uma actividade no objecto da sociedade.

Em consequência da adição do objecto da sociedade, precedentemente feita, é alterado

o número um artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Serviços de transporte comercial marítimo – incluindo serviço de contentores completos – FCL – e de grandes cargas ou fraccionadas – LC.

Dois) Inalterado.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

RCI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada RCI, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RCI Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro sede do distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, pudera ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Fazer construção civil na sua globalidade;

- b) Venda de material de construção e seus derivados;
- c) Importação e exportação de produtos inerentes a sociedade;
- d) Canalização, entalhões nas casas privadas ou públicas;
- e) Comércio geral e venda de material eléctrico;
- f) Equipamentos electrofrios; e
- g) Construção de salas para montagem dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís para o único sócio Jorge Rangane Zefanias.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Rangane Zefanias, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para o tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Rent-Ya-Ca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, a sociedade Rent-Ya-Ca – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101421600, decidiu a alteração da denominação da sociedade e alteração da sede social, designadamente, o artigo primeiro do pacto social.

O sócio único, Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, decidiu alterar o artigo primeiro do pacto social, e, em consequência, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual, passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prima Rent-Ya-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 109, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GS Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi efectuada a transformação da sociedade GS Group, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100739151, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de RGS Group Holdings, Limitada e têm a sua sede social em Nacala Porto, rua da Mogás número catorze, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de destão de participações sociais próprias e detidas por outras entidades em outras sociedades quer seja no território nacional ou estrangeiro, gestão e desenvolvimento de projectos e investimentos e bem como a aquisição de participações sociedades quer seja no território nacional ou estrangeiro. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descrita

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas: Momade Arif Rajahussen Gulamo, Momade Rafique Rajahussen Gulamo e Momad Aquil Rajahussen, com uma quota de duzentos mil meticaís cada um; Rozmin Rajahussen Gulamo e Sukeina Rajaussene Gulamo, ambos com duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticaís cada e Rajahussen Gulamo, com uma quota de cem mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número

ímpar de membros, entre três a cinco membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual o momento do conselho de administração que assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) O conselho de administração poderá constituir uma direcção executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da direcção executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da direcção executiva se subordinar ao conselho de administração.

Quatro) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Cinco) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente, quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Ricardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411648, uma entidade denominada Ricardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wencan Weng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00005962I, emitido a 11 de Setembro de 2019 e válido até 10 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro Central, A. 25 de Setembro, n.º 1020, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ricardo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Fernão Magalhães n.º 14/177,

loja 4, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área de venda de vestuário, calçados, relógios, entre outros artigos relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wencan Weng.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



RSF Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417727, uma entidade denominada RSF Solutions, Limitada, entre:

Paulo Alberto Siteo, casado, com Narcesia Elice Matlave Siteo em regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Avenida

Grande Maputo, condomínio Zimpeto, bloco C5-F, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101219737S, emitido em cidade Maputo aos 8 de Janeiro de 2020; e

Cláudio Alberto Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Avenida Grande Maputo, condomínio Zimpeto, bloco C5-F, 5.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102721366F, emitido em cidade de Maputo aos 26 de Fevereiro de 2020.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Esta é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, e adoptando o nome de RSF Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Municipal Ka Mpumfu, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, Edifício dos Correios, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la ou abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Publicidade, *marketing* digital e mídia social, actividades de *design*, actividades fotográficas, assessoria de imprensa e produção audiovisual, imagem empresarial & *branding*, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades impressão, gráfica e serigrafia, actividade de preparação de impressão e actividades relacionadas e organização de eventos empresariais;
- Fornecimento e montagem de sistemas solares e painéis solares, fornecimentos de produtos solares, fornecimento de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, consultoria e programação informática, fornecimento de máquinas e de

equipamento de escritório (inclui móveis), de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais e actividades de televisão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de um milhão e quarenta e cinco mil meticais (1.045.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Paulo Alberto Siteo;
- Uma quota de valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT), correspondente cinco por cento do capital social, pertencente a Cláudio Alberto Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos os sócios a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e aprovação das contas anuais e do exercício fiscal respectivamente, e também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral:

- Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- Nomear e demitir a gerência;
- Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios.

Dois) É nomeado desde já o sócio Paulo Alberto Siteo como administrador delegado e/ou gerente da sociedade sendo-lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) É igualmente nomeado desde já o gerente sócio Cláudio Alberto Siteo para o cargo administrador da sociedade.

Quatro) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Paulo Alberto Siteo e do sócio Cláudio Alberto Siteo ou procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



RSS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 18 à 22, do livro de notas para escrituras diversas número 08, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mateus Francisco Mucare, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104444116N, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio; e

Segundo: Alcinda Raimundo António Chicuvava Mucare, casada, natural da Xinavane-Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0110100301308N, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola Tchumene e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma RSS Serviços, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de carga e de passageiros;
- Comércio geral de roupa e calçado;
- Gráfica e serigrafia (estampagem, venda de camisetas, bonés, fardamentos e material publicitário;
- Importação e exportação de produtos diversos; e
- Fornecimento de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Mateus Francisco Mucare e Alcinda Raimundo António Chicuvava Mucare, respectivamente.

Dois) Só serão admitidos a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mateus Francisco Mucare, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Setembro de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.



Safety Firsty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de registo e publicação, que por acta deliberada no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, pelas nove horas, na sede social Safety Firsty – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na rua Bernabé Tawe, parcela. 195/5, 4/5 CE, bairro da Polana, nesta cidade de Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária dos sócios, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, tendo como ponto único de agenda, a alteração da sede social.

Esteve presente o sócio único David Alexandre dos Santos Antunes, titular de DIRE 11PT000466857B, quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social reunidas as condições para a assembleia geral reunir e deliberar validamente.

Entrando no ponto de agenda, David Alexandre dos Santos Antunes, disse que em face da crise económica que abala o país e por consequência a empresa, mostrava-se premente e urgente a alteração da sede social para avenida FPLM n.º 362, cidade de Maputo, por forma a reduzir os custos.

Assim, foi deliberado a alteração de sede social para o endereço supracitado.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o n.º 1 do artigo 2 dos estatutos da sociedade, cujo teor vai abaixo indicado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida FPLM n.º 362, cidade de Maputo.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SECOS, LDA - Sérgio Empreendimento, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* do contracto de sociedade, SECOS, LDA - Sérgio Empreendimento, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Mola, vila sede do distrito de Nicoadala, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100134624, cujo conteúdo é o seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo:

Sérgio Fernando Perreira Dias, natural de Macuse e residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010046360I, emitido em Quelimane a 21 de Março de 2016 e válido até 21 de Março de 2026;

Jack Sérgio Dias, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010088918A, emitido em Quelimane aos 17 de Setembro de 2019 e válido até 5 de Fevereiro de 2021;

Nilkanth Narandaz Dias, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, portador de Cédula Pessoal n.º 023330, do ano de 1997, emitido em Quelimane a 11 de Dezembro de 1997;

Nirva Narandaz Dias, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, portador de Cédula Pessoal n.º 316078, do ano de 2004, emitido em Quelimane a 11 de Janeiro de 2012; e

Kassiane Maiza David Dias, natural de Quelimane e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102669036F, emitido em Chimoio a 6 de Novembro de 2019 e válido até 5 de Novembro de 2024.

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SECOS, LDA - Sérgio Empreendimento, comércio e serviços, Limitada, com sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nherere n.º 470, rua Regional n.º 1882, província da Zambézia, podendo abrir, encerrar filiais, agências e delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio e a prestação de serviços, nomeadamente, construção civil, venda de material de construção civil, mercadorias, importação, exportação e serviços auxiliares de transportes de carga diversa;
- Pode ainda praticar actividades que se integram no objecto principal ou com ele conexas ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrito pelos sócios da seguinte maneira:

- Sérgio Fernando Perreira Dias, com 1.460.000,00MT (um milhão e quatrocentos e sessenta mil meticais), equivalente a 60%;
- Jack Sérgio Dias, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10%;
- Nilkanth Narandaz Dias, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10%;
- Nirva Narandaz Dias, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10%; e
- Kassiane Maiza David Dias, com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à empresa os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão individual.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Fernando Perreira Dias, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao negocio da sociedade, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Tres) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente.

Seis) O sócio gerente, representa, para todos os efeitos e actos legais, respeitantes a sociedade, os sócios Nirva Narandaz Dias e Kassiane Maiza David Dias, até que estes atinjam a maioria.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação dos proprietários.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sofala Mining and Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 15 de Julho de 2020, da Sofala Mining and Exploration, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100405962, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi aprovada, por unanimidade dos sócios, a mudança de sede social.

Consequentemente, os sócios aprovaram a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Stenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária do dia sete do mês de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Stenny, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, n.º 454, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100477408, com capital social de dozes milhões e quinhentos mil meticais, deliberaram uma nova distribuição do capital social, em que a sócia Berservices, S.G.P.S., S.A., titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 0,12% do capital social e o sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira, detentor de uma quota no valor nominal de 12.485.000,00MT (doze milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 99,88% do capital social, pretende dividir e ceder a totalidade da sua quota em duas partes desiguais assim discriminadas: uma quota dividida no valor nominal de nove milhões e novecentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a 79,88% do capital social a

favor da Berservice, SGP, S.A., e uma quota dividida no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, corresponde a 20% do capital social a favor do senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu apartando-se assim da sociedade.

Em consequência da cessão e unificação de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Berservices, S.G.P.S., S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), desta feita, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu.

Maputo, 17 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnocontrol, S.A.

Certifico, para efeitos de registo, que por acta deliberada no dia dezanove do mês Outubro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu, na sede da sociedade sita na Avenida das FPLM número trezentos sessenta e dois, bairro das Mahotas, Maputo em Moçambique, a Assembleia Geral Extraordinária de accionistas da Tecnocontrol, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, pessoa colectiva n.º 400352054, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100280205, com o capital social integralmente realizado de quarenta milhões de meticais, dividido e representado em quarenta mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma, em que vinte mil e quatrocentas acções são nominativas e dezanove mil e seiscentas acções são ao portador, procederam a eleição dos membros do Conselho de Administração e contratam a firma de auditores profissionais para quadriénio 2020-2024.

Que por força das deliberações tomadas na Assembleia Geral alteram-se os artigos décimo sétimo e número um do artigo vigésimo primeiro, passando à seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) São eleitos membros do Conselho de Administração os seguintes:

- Ernesto Amaral Fonseca-Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo;
- António Manuel Martins Nunes-Administrador Executivo;
- Vera Lúcia Reis Lopes Loureiro-Administradora Não Executiva e Secretária do Conselho de Administração;
- Amarildo Muller Urbano dos Santos - Administrador Não Executivo;
- Alberto Jequé Timbe - Administrador Não Executivo.

Dois) A administradora não executiva Vera Lúcia Reis Lopes Loureiro pode assinar em nome e representação da sociedade quaisquer contratos de trabalho, suas adendas, alterações e declarações de cessação por qualquer motivo e ainda para assinar em nome e representação da sociedade quaisquer correspondências, facturas, recibos e aprovar administrativamente pagamentos a fornecedores até ao limite de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e ainda para movimentar qualquer conta bancária de que a sociedade seja titular.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe Mazars Moçambique.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

The Passion Fruit Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431118, entidade legal supra constituída entre:

Brandon Lunenburg, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente

na África do Sul, portador do passaporte n.º A09128110, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e vinte; e

Anya Claudette Van Den Heever, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do passaporte n.º A06456017, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e dezessete.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de The Passion Fruit Project, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, bairro Josina Machel, praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros, tais como: empreendimentos residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Brandon Lunenburg;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Anya Claudette Van Den Heever.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios, os quais poderão, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Trademan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101433064, uma entidade denominada Trademan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril:

Yuno Simão, moçambicano, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mfumu, bairro da Polana Cimento A, rua Mutomoni, n.º 78, terceiro andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055635B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Março de 2020, válido até 3 de Março de 2025.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trademan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mfumu, bairro da Sommerschild, rua Dom Estêvão Ataíde, n.º 38, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Representação de marcas;
- b) Importação, exportação e distribuição de diversos produtos alimentares, de limpeza, cosméticos, vestuários, bebidas e tabacos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares às actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Yuno Simão, constituindo uma quota única correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo sócio Yuno Simão, que passa, desde já, a exercer as funções de director-geral da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director-geral da sociedade tem plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio único da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Logística M.G., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101419096, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transporte Logística M.G., Limitada, constituída pelos sócios:

Gulamo Abdul Cadre, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417601F, emitido a 20 de Outubro de 2010, dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, e residente em Nampula, bairro Muahivire Expansão, quarteirão 2, U/C Josina Machel, casa n.º 133;

Urbay Mussagy Anza, solteira, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301002413212I, emitido a 3 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, e residente em Nampula, bairro dos Poetas, Urbano Central.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transporte Logística M.G., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, atrás da Serra da Mesa, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de mercadorias diversas para dentro e fora do país;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Aluguer de transportes terrestre, máquinas, equipamentos, veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gulamo Abdul Cadre;

- b) Outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Urbay Mussagy Anza.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, Gulamo Abdul Cadre e Urbay Mussagy Anza, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura de qualquer um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes para a representação da sociedade.

Três) Os administradores poderão também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns de administração por meio de procuração.

Nampula, 29 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Trapizzino & Bella Itália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101335879, uma entidade denominada Trapizzino & Bella Itália, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alice Amós Cambula, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um oito nove três cinco cinco N, emitido em Maputo, a onze de Abril de dois mil e sete, natural da cidade da Matola, residente no bairro das Mahotas, rua Dom Alexandre, n.º 3640;

Jernete Amós Graciano Nivale, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois cinco três quatro dois cinco F, emitido a onze de Junho de dois mil e dez, em Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Caniço A, rua C, n.º 72.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trapizzino & Bella Itália, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, com sede na avenida Dom Alexandre, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Pizzaria, padaria, pastelaria, restaurante, bar e charcutaria Bella Itália;
- b) Fornecimento de produtos alimentares;
- c) Empacotamento de produtos alimentares e outros;
- d) Indústria, comércio geral e serviços;
- e) Prestação de múltiplos serviços;
- f) Fornecimentos de produtos de limpeza;
- g) Consultoria e formação;
- h) Mini fábrica de produção de salgados e enchidos;
- i) Serviços de *catering* e eventos;
- j) Importação e exportação;
- k) Venda e *delivery* de frutas, hortícolas, produtos alimentares e bebidas;
- l) Processamento, distribuição e engenharia alimentar.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos membros em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, subscrita pelo membro Alice Amós Cambula;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, subscrita pelo membro Jernete Amós Graciano Nivale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, desde já nomeada administradora, com dispensa da caução Alice Amós Cambula e gestora administrativa Jernete Amós Graciano Nivale com dispensa da caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada basta a assinatura dos administradores.

Três) Os sócios podem constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, e/ou podem também subestabelecer ou delegar os seus poderes de gestão a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) Os sócios terão também uma remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Cinco) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura dos dois sócios.

Seis) A assembleia geral e os sócios acima indicados podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os sócios podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Sete) Compete à administradora a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas, quotas, balanço, herdeiros e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto ao número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissos será resolvido por deliberação dos representantes ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TS Tilack Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101380955, uma entidade denominada TS Tilack Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elísio Tilack Filipe Chemane, natural de Maputo, solteiro, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, casa n.º 1492, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100565780F, emitido a 11 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TS Tilack Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Central, avenida Paulo S. KanKomba, n.º 1492, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Reparação de electrodomésticos e celulares;
- Venda de acessórios para celulares;
- Montagem e reparação de ar condicionados;
- Entregas ao domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Elísio Tilack Filipe Chemane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Elísio Tilack Filipe Chemane, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegal*.

Wisdon Christian – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101432335, uma entidade denominada Wisdon Christian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onebuchi Christian Iken, solteiro, nascido em Nnewi, a 13 de Abril de 1972, filha de Vicente Ikeh e de Unice Ikeh, de nacionalidade nigeriana, portadora do passaporte n.º A08490801, emitido a 4 de Agosto de 2017, residente no bairro Hulene B, quarteirão 514, casa n.º 38, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, que se irá reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wisdon Christian – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene B, quarteirão 514, casa n.º 38, em Maputo, contando o seu início na data da sua constituição.

Quatro) Mediante a decisão do socio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional. Também poderá decidir sobre abertura de sucursas, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Mediação comercial;
- Representações e agenciamento;
- Panificação e pastelaria;
- Transporte;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20. 000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a cem por cento, sendo uma única quota do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Onebuchi Christian Iken.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do único sócio.

Três) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio. O sócio poderá constituir representante mediante procuração.

CAPÍTULO III

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem

de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT